



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 1.375, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.**

*"CRIA E REGULAMENTA O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO A MULHER - CREAM, NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA – RJ**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a **Lei Federal n.º 11.340, de 07 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha**, propõe a Câmara Municipal de MANGARATIBA a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica criado o Centro de Referência Especializado de Atendimento a Mulher - CREAM de Mangaratiba, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, em consonância com os princípios da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres e Lei Federal n.º 11.340/06.

**§ 1.º** Poderão ser criados polos de extensão do CREAM em outros distritos do Município de Mangaratiba para melhor comodidade e atendimento à mulher, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração Pública.

**§ 2.º** O CREAM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, é um espaço de acolhimento e atendimento psicológico e social, atendimento e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, que deve proporcionar o atendimento e o acolhimento necessários à superação de situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua cidadania. O CREAM, além de prestar o acolhimento e o atendimento à mulher em situação de violência, deve monitorar e acompanhar as ações desenvolvidas pelas instituições que compõe a Rede a fim de evitar a revitimização da mulher.

**§ 3.º** O CREAM tem como objetivos de sua atuação:

I – proporcionar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre condutas a serem adotadas em caso de violência contra a mulher;

II – oferecer atendimentos, orientações e encaminhamentos para as mulheres vítimas de qualquer forma de violência, seja física, psicológica ou sexual;

III – incentivar atividades específicas que fortaleçam a valorização da mulher, que reforcem a autoconfiança e autonomia, por meio de atividades socieducativas;

IV – oferecer apoio assistencial, psicossocial e jurídico;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

V – promover cursos, palestras educativas e ciclos de debates, nos âmbitos das escolas, das instituições e de quaisquer espaços públicos que atendam mulheres vítimas de violência, buscando uma formação humanizada dos profissionais e de agentes que atuam no enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher;

VI – fortalecer e garantir o atendimento à saúde física e mental das mulheres em situação de violência;

VII – garantir o atendimento e a atenção à assistência às mulheres em situação de violência, por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

VIII – capacitar lideranças comunitárias e profissionais das áreas de segurança pública, saúde, educação e assistência social para o atendimento humanizado às mulheres em situação de violência;

IX – promover o acesso à justiça e à assistência judiciária gratuita das mulheres em situação de violência, visando garantir seus direitos.

**Art. 2.º** O Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulher – CREAM, disponibilizará às usuárias dos serviços de Assistência Social, Psicossocial, atendimento jurídico e administrativo para a prevenção, o enfrentamento e a erradicação da violência contra a mulher.

**Art. 3.º** O Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulher – CREAM, exercerá o papel de articulador das instituições, dos serviços e programas governamentais e não governamentais que integrem a Rede de Atendimento à Mulher.

**Art. 4.º** O Município de Mangaratiba realizará convênios específicos com os Governos Federal e Estadual e atuará, em consórcio com outros municípios, visando à garantia de recursos financeiros e ou cooperação técnica, para o aprimoramento da Rede de Atendimento à Mulher.

**Art. 5.º** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar recursos orçamentários para a implantação do referido serviço.

**Art. 6.º** A Estrutura Organizacional do Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulher – CREAM será composto de acordo com a estrutura básica da SMASDH regulamentada no art. 33 da Lei Complementar Municipal n.º 41, de 31 de Janeiro de 2017.

**Parágrafo único.** Os servidores que desempenharão as funções que trata os incisos acima são pertencentes a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**Art. 7.º** O regimento próprio do Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulher – CREAM, deverá ser elaborado pela Direção Técnica do referido Centro juntamente com a Coordenação do espaço, sob a supervisão do corpo técnico jurídico da SMASDH, devendo este, como via de regra, após aprovação, ser submetido à Procuradoria Geral do Município para verificação dos aspectos formais e materiais, antes de ser oficializado através de decreto Municipal sancionado pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** O Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulher – CREAM ficará vinculado permanentemente à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, salvo regulamentação ao contrário.

**Art. 8.º** A Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - é um serviço que será disponibilizado por meio telefônico, de utilidade pública gratuita e confidencial (preserva o anonimato), oferecido pelo CREAM.

**Parágrafo único.** A Central telefônica terá por objetivo receber denúncias de violência, reclamações sobre os serviços da rede de atendimento às mulheres e de orientar as mulheres sobre seus direitos e sobre a legislação vigente, encaminhando-as para outros serviços quando necessário.

**Art. 9.º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 7 de outubro de 2021.

  
ALAN CAMPOS DA COSTA  
Prefeito